

Portaria nº 122, de 1º de agosto de 2022.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Celso Leite de Souza”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022033215,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição ao servidor **CELSO LEITE DE SOUZA**, CPF nº **121.896.771-49**, matrícula 6324, cargo efetivo de **Motorista de Veículos Leves, Classe Referência P112A220**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

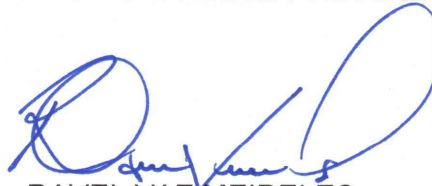
**Art. 2º.** Os proventos para limitá-lo ao teto constitucional previsto no art.40, § 2º, foram fixados com base na última remuneração do cargo efetivo, haja vista que o valor da média aritmética encontrado foi superior, no valor de anual de R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), e os proventos mensais em **R\$ 2.226,15 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos)**, com fundamento no art. 50 § 9º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 1º da Lei 10.887/2004, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.591,53
Quinquênio (5% x 3)	R\$ 238,72
Quinquênio adquirido (7% x 2)	R\$ 222,81
Complementação art. 14	R\$ 320,23
<b>Total dos proventos na proporção 32,83/35 de 2.373,29</b>	<b>R\$ 2.226,15</b>

**Art. 3º.** Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no §8º, do art. 40, da CF.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente